



SINDIPETRO

Unidos seremos mais fortes

Comunicado

**Regras para Revenda
de Combustíveis
Eleições Gerais 2026**

**CANDIDATOS E
PARTIDOS POLÍTICOS**

MATERIAL ORIENTATIVO

Abastecimento de Combustível em Postos Credenciados

Veículos Cedidos ou Locados para Campanha Eleitoral

Procedimento de Faturamento para Entrega Futura

CFOP 5922 (Nota Mãe) • CFOP 5117 (Nota Filha)

Finalidade deste material

Orientar postos revendedores de combustíveis quanto ao correto controle fiscal e documental do abastecimento de veículos cedidos ou locados para uso em campanha eleitoral, prevenindo glosas na prestação de contas e irregularidades fiscais.



1. Apresentação e Objetivo

Este material tem por finalidade orientar os postos de combustíveis credenciados a fornecer abastecimento a veículos cedidos ou locados para campanhas eleitorais, quanto ao procedimento correto de controle da entrega de combustível faturado para entrega futura. O objetivo é assegurar que o registro documental do fornecimento seja compatível com as exigências da prestação de contas eleitorais e da legislação fiscal, evitando questionamentos, glosas ou impugnações por parte da Justiça Eleitoral.

O procedimento aqui detalhado — conhecido como sistema de “nota mãe” e “nota filha” — é um mecanismo previsto na legislação tributária para operações de venda com entrega futura do produto, sendo comumente adotado em aquisições de combustível para frotas, inclusive em contextos eleitorais, e deve ser observado sempre que o abastecimento não ocorrer de forma imediata e integral no ato da contratação.

2. Contexto: Por que este controle é necessário

Em campanhas eleitorais, é comum que o candidato ou coordenador firme contrato de fornecimento de combustível para veículos cedidos ou locados para uso na campanha, com pagamento antecipado (faturamento) e retiradas/abastecimentos realizados de forma parcelada, ao longo do período da campanha, conforme a necessidade de uso de cada veículo.

Nessas situações, a simples emissão de uma única nota fiscal de venda no momento do pagamento não é suficiente para comprovar, de forma individualizada e cronológica, cada retirada efetiva de combustível. É justamente para tratar esse tipo de operação que a legislação prevê o mecanismo de faturamento para entrega futura, por meio da nota mãe e das notas filhas.

Ponto de atenção

A ausência do controle correto (nota mãe/nota filha) pode gerar, na prestação de contas, a impossibilidade de comprovar o vínculo entre o valor pago e o volume efetivamente abastecido em cada veículo, ensejando questionamento pelo órgão de controle e possível glosa da despesa.

3. O que são a “Nota Mãe” e a “Nota Filha” MODELO 55

3.1. Nota Mãe — CFOP 5922

É a nota fiscal de faturamento do produto para entrega futura. Representa a operação de venda e faturamento do combustível, formalizando o negócio jurídico e o valor total contratado, mas sem a saída física da mercadoria do estabelecimento do posto. É emitida no momento em que o candidato ou coordenador contrata e paga (fatura) o volume total ou o crédito de combustível a ser utilizado ao longo da campanha.

3.2. Nota Filha — CFOP 5117

É a nota fiscal de entrega do produto anteriormente faturado para entrega futura. Cada vez que um veículo é efetivamente abastecido, o posto deve

emitir uma nota filha correspondente ao volume retirado naquele momento, referenciando a nota mãe que a originou. São essas notas filhas, emitidas a cada abastecimento, que

comprovam individualmente as saídas de combustível.

Documento	CFOP	Momento de emissão	Função
Nota Mãe	5922	No faturamento/contratação	Formaliza a venda e o valor total pago antecipadamente
Nota Filha	5117	A cada abastecimento	Comprova a saída física do combustível, vinculada à nota mãe, Placa do veículo e Motorista

Esse mecanismo permite que, ao final da campanha, exista documentação fiscal completa e individualizada: a nota mãe comprova o valor total contratado e pago, e o conjunto das notas filhas comprova, abastecimento a abastecimento, veículo a veículo e data a data, o destino efetivo de cada litro de combustível fornecido pago com recursos públicos.

4. Procedimento Passo a Passo no Posto

1. Formalização do contrato/pedido: registrar, junto ao comitê ou responsável pelo veículo, o contrato de fornecimento com prazo, volume ou valor estimado e a relação de veículos autorizados a abastecer (placas e responsáveis/motoristas).
2. Emissão da Nota Mãe (CFOP 5922): no momento do faturamento/pagamento antecipado, emitir a nota fiscal de venda para entrega futura, informando corretamente o CFOP 5922, o valor total faturado e os dados do adquirente (CNPJ candidato/partido).
3. Identificação do veículo a cada abastecimento: no momento de cada retirada de combustível, identificar o veículo (placa) e o responsável presente, conferindo-o com a lista de veículos autorizados.
4. Emissão da Nota Filha (CFOP 5117) a cada abastecimento: emitir a nota fiscal de entrega do produto faturado para entrega futura, indicando o CFOP 5117, a quantidade de litros efetivamente abastecida, a data, nome do condutor e placa do veículo (preferencialmente no campo de informações complementares) e a referência à nota mãe correspondente (número/chave de acesso).
5. Controle de saldo: manter controle do saldo remanescente da nota mãe (valor ou volume ainda não utilizado), de modo a não emitir notas filhas que superem o total faturado.
6. Guarda da documentação: arquivar cópias de todas as notas (mãe e filhas), preferencialmente também disponibilizando ao candidato impressa e envio no e-mail, para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral.
7. Encerramento do contrato: ao final da campanha ou do saldo contratado, elaborar demonstrativo consolidado relacionando a nota mãe ao conjunto de notas filhas emitidas, para eventual conferência.

5. Informações que Devem Constar em Cada Nota Filha

- Número e, se possível, chave de acesso da nota mãe (CFOP 5922) de origem;
- Placa do veículo abastecido;
- Data e horário do abastecimento;
- Quantidade de litros e tipo de combustível fornecido; **(deve ser compatível com a capacidade do veículo)**
- Nome do responsável/motorista pelo presente no ato do abastecimento (quando possível, no campo de informações complementares);
- CFOP 5117, correspondente à entrega de produto anteriormente faturado.

6. Documentos Complementares Recomendados

Além das notas fiscais mãe e filhas, recomenda-se que o posto e o coordenador de campanha mantenham, como reforço de controle, os seguintes documentos:

- Contrato de fornecimento de combustível firmado entre o posto e o comitê financeiro/candidato/partido;
- Relação atualizada de veículos autorizados a abastecer (placa, modelo e responsável);
- Planilha ou controle interno de abastecimentos, com data, placa, litros e valor, conciliada com as notas filhas emitidas;
- Comprovante de pagamento/faturamento da nota mãe (transferência bancária, boleto ou recibo).

Recomendação

Sempre que possível, disponibilizar ao candidato e coordenadores por E-mail a via digital (XML e/ou PDF) de cada nota filha logo após o abastecimento, o que facilita a organização da prestação de contas e reduz o risco de perda ou extravio de documentos ao final da campanha.

7. Erros Comuns a Evitar

- Emitir apenas a nota mãe, sem as respectivas notas filhas a cada abastecimento; **X**
- Emitir notas filhas sem referência à nota mãe correspondente; **X**
- Utilizar CFOP incorreto (diferente de 5922 para a nota mãe e 5117 para as notas filhas); **X**
- Abastecer veículos não incluídos na relação previamente autorizada, sem regularização contratual; **X**
- Deixar de identificar a placa do veículo na nota filha ou em controle complementar; **X**
- Permitir que o somatório das notas filhas ultrapasse o valor/volume faturado na nota mãe. **X**
- Deixar de informar o condutor do veículo nas informações complementares. **X**

8. Considerações Finais

A correta adoção do sistema de nota mãe (CFOP 5922) e notas filhas (CFOP 5117) é procedimento reconhecido e usual para operações de faturamento de combustível com entrega futura, sendo mecanismo idôneo para comprovar, de forma individualizada, o destino de cada abastecimento realizado a veículos cedidos ou locados para campanha.

A observância rigorosa deste procedimento pelos postos credenciados contribui diretamente para a regularidade fiscal da operação e para a transparência e comprovação adequada das despesas na prestação de contas eleitorais, prevenindo questionamentos futuros por parte da Justiça Eleitoral.

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento ou emissão das notas fiscais, o posto deve consultar seu contador ou responsável tributário, e o comitê/campanha deve manter contato direto com o responsável pela prestação de contas.

IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Abastecimento de Combustível para Veículos de Campanha — Eleições 2026

Falhas recorrentes apontadas pela Justiça Eleitoral em prestações de contas

Levantamento elaborado pela WAS Serviços Integrados, com base nas irregularidades mais frequentemente identificadas pela Justiça Eleitoral em prestações de contas de campanhas anteriores, relativas ao abastecimento de combustível de veículos cedidos ou locados. Todas as situações abaixo resultam em glosa do valor da despesa e determinação de devolução do recurso pelo candidato, com fundamento na Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações, que disciplina a arrecadação e aplicação de recursos e a prestação de contas nas campanhas eleitorais.

01

Emissão de NF-e em decorrência de cupom fiscal de consumidor final não identificado

Posto utiliza os cupons fiscais de consumidor final não identificado de diversos abastecimentos diários, ou vários no mesmo dia, para emissão de NF-e modelo 55 ao candidato.

Consequência: Glosa dos valores e devolução do recurso, por ausência de comprovação do destinatário da despesa.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — exigência de documentação fiscal idônea e identificável do fornecedor e do destinatário da despesa eleitoral.

02

Nota fiscal “filha” sem placa e condutor

Nota fiscal filha (CFOP 5117), emitida a cada abastecimento, não traz a placa do veículo nem o nome do condutor/responsável presente no ato.

Consequência: Glosa dos valores e devolução do recurso, por não comprovar o vínculo entre o combustível e o veículo de campanha.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — necessidade de comprovação individualizada e rastreável de cada despesa vinculada à campanha.

03

Notas fiscais emitidas após o dia da eleição

Nota mãe ou nota filha emitida com data posterior ao dia do pleito, fora do período de campanha.

Consequência: Glosa integral dos valores das notas emitidas após a eleição e devolução do recurso.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — limitação temporal das despesas eleitorais ao período de campanha.

04

Volume de combustível superior à capacidade do tanque

Nota fiscal registra quantidade de litros incompatível com a capacidade do tanque do veículo identificado, isoladamente ou pela soma de abastecimentos no mesmo dia.

Consequência: Questionamento técnico pelos órgãos de controle e glosa da despesa por incompatibilidade evidente.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — dever de comprovação da compatibilidade e regularidade da despesa eleitoral apresentada.

05

Nota fiscal emitida em nome de outro candidato

Nota fiscal emitida em nome de candidato diferente daquele que efetivamente utiliza o veículo ou contratou o fornecimento de combustível.

Consequência: Divergência na prestação de contas, com possível não reconhecimento da despesa pelo candidato titular.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — correspondência obrigatória entre o responsável pela despesa e o titular da prestação de contas.

06

Nota fiscal emitida para carreta em quantidade total consumido

Nota fiscal emitida para carreta no volume total do combustível consumido.

Consequência: Divergência na prestação de contas, deve ser emitido a nota fiscal de até 10 litros de combustível para cada veículo envolvido na carreta, deve constar a placa do veículo em cada abastecimento, se ocorrer de forma diversa não poderá ser reconhecimento da despesa e os valores serão glosados.

Base legal: Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações — correspondência obrigatória entre o responsável pela despesa e o titular da prestação de contas.

A adoção das orientações constantes no material técnico da WAS Serviços Integrados — em especial o correto uso do sistema de nota mãe (CFOP 5922) e notas filhas (CFOP 5117), sempre com identificação de placa e condutor — previne a ocorrência destas irregularidades.

Nota técnica: a fundamentação legal indicada refere-se à Resolução TSE nº 23.607/2019 e alterações posteriores, que disciplina a arrecadação, aplicação de recursos e prestação de contas nas campanhas eleitorais. Recomenda-se a verificação dos dispositivos específicos vigentes para o pleito de 2026 junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) ou ao TSE antes da divulgação oficial deste material.

